



**SNPTEE
SEMINÁRIO NACIONAL
DE PRODUÇÃO E
TRANSMISSÃO DE
ENERGIA ELÉTRICA**

GGH 32
14 a 17 Outubro de 2007
Rio de Janeiro - RJ

GRUPO I

GRUPO DE ESTUDO DE GERAÇÃO HIDRÁULICA – GGH

A EXPERIÊNCIA DA COPEL NA PARTICIPAÇÃO EM LEILÕES DE NOVAS CONCESSÕES DE USINAS HIDRELÉTRICAS DO NOVO MODELO DO SETOR ELÉTRICO

Jorge Andriugetto Junior*

Milton Francisco dos Santos Junior

Wilson Tadeu Pizzatto

COPEL GERAÇÃO S.A.

RESUMO

Este trabalho tem dois objetivos básicos: (i) tornar público os procedimentos adotados pela COPEL, uma empresa de economia mista majoritariamente estatal, quando da participação no leilão de novas concessões, realizado em outubro de 2006, em consonância com os princípios que regem a administração pública; e (ii) compartilhar com a comunidade a experiência adquirida objetivando desenvolvimento conjunto.

Mostra, sob o ponto de vista da COPEL, os passos e medidas necessários para a obtenção da concessão e implantação de uma hidrelétrica de grande porte, de forma a garantir um retorno adequado ao investimento, dando destaque para a formação e contratação de uma estrutura de fornecimento baseada em serviços de engenharia, fornecimento de equipamentos e construção, comumente conhecida por sua sigla inglesa *EPC (Engineering, Procurement and Construction)*, no regime de empreitada integral por preço global, para a garantia de preço e prazo de implantação. Para isso foi utilizado como estudo de caso a participação da COPEL em leilões de concessões de novas usinas hidrelétricas realizados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Em outubro de 2006 a COPEL, em conjunto com a ELETROSUL, participou com êxito do terceiro Leilão de novos empreendimentos de geração do novo modelo do setor elétrico, arrematando a concessão para implantação e exploração da Usina Hidrelétrica Mauá, aproveitamento de 361,1 MW de potência instalada, localizado no rio Tibagi, no Estado do Paraná, com o maior preço de venda da energia entre os novos aproveitamentos de natureza hidráulica concedidos nesse leilão.

A experiência da COPEL na elaboração e negociação de contratos, e na gestão técnica da implantação, tanto das obras civis e equipamentos quanto de programas sócio-ambientais, foi chave para a redução das contingências e, por conseguinte para o aumento do retorno financeiro que possibilitou lance vencedor no certame. Acredita-se que casos de sucesso têm que ser compartilhados com a comunidade para o aperfeiçoamento e consolidação do novo modelo do setor elétrico, sendo este um dos objetivos deste trabalho.

PALAVRAS-CHAVE

Leilões de Energia Nova, novas concessões, UHE Mauá, *EPC (Engineering, Procurement and Construction)*, pré-contratação.

1.0 - INTRODUÇÃO

Os Leilões de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração estão previstos nos parágrafos 5º ao 7º do art. 2º da Lei nº 10.848, de 15/03/2004, e nos arts. 19 a 23 do Decreto nº 5.163, de 30/07/2004, com redação modificada conforme o Decreto nº 5.499, de 25/07/2005.

(*) Rua José Izidoro Biazetto, 158 – sala 217 - Bloco A – CEP 81.200-240 Curitiba, PR – Brasil
Tel: (+55 41) 3331-2914 – Fax: (+55 41) 3331-3513 – E-mail: milton.santos@copel.com

Tais Leilões têm por objetivo o atendimento às necessidades de mercado das Distribuidoras mediante a venda de energia elétrica proveniente de novos empreendimentos e, excepcionalmente, até dezembro de 2007, conforme Portaria nº 321, também dos empreendimentos existentes que preencham os requisitos especificados no art. 17 da Lei nº 10.848/04 e no art. 22 do Decreto nº 5.163/04.

O terceiro Leilão de Energia Nova, cuja data de realização foi definida pela Portaria nº 178, de 13 de julho de 2006, do Ministério de Minas e Energia (MME), em 10 de outubro de 2006, teve por objetivo atender a demanda prevista pelas distribuidoras a partir de 01 de janeiro de 2011, mediante contratos de suprimento de 30 anos para energia de fonte hidráulica e 15 anos para os de fonte térmica.

O Leilão foi composto por três fases, sendo que na Primeira Fase foram licitados os direitos de participação na Segunda e Terceira Fases do Leilão, atrelados à outorga de concessão para construção e exploração de novas hidrelétricas pelo critério de menor preço da energia gerada.

Os novos empreendimentos que estavam previstos para ser alvo de disputa da concessão para uso do bem público, segundo Edital de Leilão nº 004/2006-ANEEL, estão apresentados na Tabela 1.

TABELA 1 – Novos empreendimentos de geração previstos inicialmente para o 3º Leilão de Energia Nova

Nome do Empreendimento	Potência (MW)	En. Asseg. (MWmédios)	Rio	UF	Empreendedor
Baixo Iguaçu	350,00	173,5	Iguaçu	PR	Engevix Engenharia S.A.
Barra do Pomba	80,00	53,1	Paraíba do Sul	RJ	Empreendimentos Patrimoniais Santa Gisele
Cambuci	50,00	35,8	Paraíba do Sul	RJ	Empreendimentos Patrimoniais Santa Gisele
Dardanelos	261,00	154,9	Aripuanã	MT	Eletronorte/Construtora Norberto Odebrecht
Mauá	361,10	197,7	Tibagi	PR	CNEC Engenharia S.A.
Salto Grande	53,33	29,1	Chopim	PR	Foz do Chopim Energética Ltda.

Porém, conforme adendo nº 1 ao Edital de Leilão nº 004/2006-ANEEL, as Usinas Hidrelétricas (UHEs) Salto Grande e Baixo Iguaçu, ambas previstas no estado do Paraná, não conseguiram habilitação técnica e cadastramento junto à Empresa de Pesquisa Energética (EPE), por não terem obtido licença ambiental prévia no prazo estipulado na Portaria MME nº 328/2005.

Ressalta-se que o Edital de Leilão nº 004/2006-ANEEL vincula a participação exitosa no certame à obrigação incondicional de assinatura do contrato de concessão, e de celebração dos respectivos Contratos de Compra de Energia no Ambiente Regulado (CCEARs) entre cada uma das distribuidoras participantes e a respectiva empresa vendedora.

2.0 - PREMISSAS ADOTADAS PARA A PARTICIPAÇÃO DA COPEL NO 3º LEILÃO DE ENERGIA NOVA

A Companhia Paranaense de Energia – COPEL é uma empresa de economia mista, de controle estatal, e tem sido considerada pelo povo paranaense como vetor importante e fundamental para o desenvolvimento econômico e social do Estado do Paraná.

O Estado do Paraná como acionista majoritário da COPEL entende que, a bem do interesse público, as atividades do setor elétrico devem ter a participação de capital público.

A participação da COPEL se deu através da formação do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul (CECS), formado pela sua subsidiária integral COPEL Geração S.A. e pela ELETROSUL Centrais Elétricas S.A., sendo a COPEL Geração S.A. majoritária no consórcio com 51% de participação.

As premissas da COPEL em sua participação no leilão foram:

- assegurar a qualificação exigida pelo poder concedente;
- obter garantia de orçamento de fornecedores de bens e serviços;
- ofertar o melhor preço pela energia elétrica respeitando o retorno mínimo do investimento;
- na segunda fase do leilão, garantir a comercialização da energia gerada pela usina no Ambiente de Contratação Regulada (ACR); e
- estruturar um financiamento que garantisse a rentabilidade requisitada pelos acionistas majoritários.

Como o referido Consórcio tem participação majoritariamente estatal, está sujeito a diversas características específicas, como as normas de contingenciamento de crédito para o setor público, a necessidade do atendimento às normas para licitações e contratos da Administração Pública, o atendimento a todos os princípios emanados pelo art. 37º da Constituição Federal, além de outras peculiaridades quanto a aspectos técnicos, financeiros, legais e políticos.

3.0 - HISTÓRICO DA PARTICIPAÇÃO NO 3º LEILÃO DE ENERGIA NOVA

Em 09 de novembro de 2005 a Assembléia Legislativa do Paraná aprovou a Lei Estadual nº 14.896, que autorizou a COPEL Geração S.A., em conjunto com a ELETROSUL Centrais Elétricas S.A., a constituir Consórcio ou Sociedade de Propósito Específico com a finalidade de participar de leilão para disputar as concessões das UHEs Mauá, Salto Grande do Chopim e Baixo Iguazu, quando essas fossem habilitadas para tanto.

Assim, agentes do setor e fornecedores de bens e serviços para empreendimentos dessa natureza tomaram conhecimento do interesse da COPEL em participar de leilões onde houvesse a inclusão dos empreendimentos acima referidos.

Já no 2º Leilão de Energia Nova, em dezembro de 2005, fornecedores de bens e serviços iniciaram contatos com COPEL e ELETROSUL no sentido de saber como seria o processo de contratação para tais empreendimentos.

Todos os fornecedores de bens e serviços foram informados de que COPEL e ELETROSUL somente seriam competitivas em certames desta modalidade se tivessem orçamentos competitivos e firmes para sua participação. Isso só poderia acontecer com a utilização do art. 32 da Lei nº 9.074/95 que permite a empresas como COPEL e ELETROSUL firmar pré-contratos com a finalidade de participação em eventos como o leilão de energia na modalidade holandesa.

Cabe aqui ressaltar que ao administrador público é vedada a situação de risco com o capital público. Assim a participação da COPEL e ELETROSUL no leilão A-5 somente se viabilizaria com cobertura de orçamento. Com esta premissa afasta-se a possibilidade de processo licitatório posto que para licitar o administrador público precisaria ter formalizado o objeto de tal processo. Em certames do tipo A-5 não existe o direito assumido da concessão, pois esta somente se viabiliza após a venda do produto futuro, *i.e.* a energia elétrica gerada pelo uso do bem público colocado em leilão. Não fosse isso, o processo licitatório inviabilizaria a participação de empresas de controle estatal posto que o prazo decorrente entre o edital do leilão e do início de fornecimento de energia elétrica é incompatível com os prazos demandados pela legislação, mesmo em hipóteses de ausência de recursos em quaisquer das fases deste processo. Por outro lado, o conhecimento público e prévio do orçamento alijaria da competição empresas como COPEL e ELETROSUL.

Frustrada a participação da UHE Mauá no 2º Leilão de Energia Nova A-5, de dezembro de 2005, já em janeiro de 2006, o processo foi retomado pela COPEL e ELETROSUL, que ao atender fornecedores de bens e serviços sempre informaram da necessidade de participação através de processo negocial de modo a viabilizar a competitividade de ambas as empresas.

Além disso, todas as premissas de participação foram exaustivamente informadas a todos os fornecedores que procuram tanto COPEL como ELETROSUL, entre elas a necessidade de formação natural e não forçada ou imposta pela COPEL e/ou ELETROSUL, de grupos de fornecedores que pudessem ofertar uma proposta dentro do conceito internacionalmente conhecido como *EPC (Engineering, Procurement and Construction)* de modo a propor um preço fechado para todos os bens e serviços que permitissem a implantação do empreendimento de acordo com o previsto no futuro contrato de concessão publicado pela ANEEL.

A questão de formação natural dos grupos de fornecedores de bens e serviços se dá pelo fato da necessidade de se ter, por parte de COPEL e ELETROSUL, garantias cruzadas e recíprocas, posto que a experiência tem demonstrado que eventuais necessidades de interpelação são mais bem solucionadas quando a responsabilidade pelo fornecimento é conjunta e solidária. Por outro lado quando inexistente tal solidariedade de compromisso e responsabilidades, invariavelmente todo o fluxograma de responsabilidades fica a cargo do empreendedor que arca com a dilatação de prazos e custos inerentes de tais soluções. Portanto a formação natural de grupos de fornecedores que honrem o contrato é absolutamente essencial em processos desta natureza.

Entende-se que os contratos na modalidade *EPC* e no regime de empreitada integral por preço global, conhecidos também pela expressão inglesa *Turn Key Lump Sum*, são componentes fundamentais na implantação de usinas no novo modelo do Setor Elétrico.

Os contratos tipo *EPC* se destacam por assegurar invariabilidade de preços, qualidade, unicidade e abrangência no fornecimento de todos os componentes do empreendimento. Neste tipo de contrato o Contratado, geralmente um consórcio de empresas, assume a obrigação de fornecer, a preço fixo e prazo determinado, os bens e serviços requeridos pelo empreendimento. Sua formalização, via de regra, encerra um demorado processo de negociação com relevância nos aspectos relacionados às definições de escopo, especificações, responsabilidades, penalidades, garantias, preço, prazos e variações.

Estrategicamente, visando uma redução no valor do investimento para a implantação da UHE Mauá, e, por conseguinte uma maior competitividade no leilão, a COPEL, em conjunto com a ELETROSUL, elaborou estudo de otimização do empreendimento, tendo por base o Estudo de Viabilidade da UHE Mauá, conhecido desde 27 de outubro de 2005, data da publicação em Diário Oficial da sua aprovação pela ANEEL, realizando, dentre outros, estudos geológicos e topográficos complementares.

No âmbito interno, a COPEL instituiu uma Comissão para conduzir o processo de participação nos Leilões A-5 que constassem com os empreendimentos de interesse conjunto da COPEL e ELETROSUL. A Comissão tem como objetivo elaborar proposta alinhada ao planejamento estratégico da empresa, mediante avaliações técnicas, econômico-financeiras, de meio ambiente, de comercialização de energia, jurídicas e institucionais do setor elétrico. A Comissão instituída elaborou um detalhado Plano de Ação para participação no 3º Leilão de Energia Nova A-5.

A Comissão teve a participação contínua dos coordenadores técnicos da COPEL que em conjunto com coordenadores e técnicos da ELETROSUL, conduziram todos os trabalhos técnicos e administrativos de forma a possibilitar uma oferta competitiva e vencedora, sem, no entanto, deixar de considerar o aspecto de viabilidade econômica e financeira para o empreendimento UHE Mauá, quando os demais se mostraram impossibilitados de habilitação por falta de Licença Prévia ambiental.

O Edital de Leilão nº 004/2006-ANEEL foi publicado em 21 de setembro de 2006, estabelecendo o preço de referência para a comercialização da energia proveniente de cada novo empreendimento, sendo estabelecido o valor de R\$ 116,35/MWh para a UHE Mauá. Estabeleceu também o preço máximo de R\$ 125,00/MWh para os demais empreendimentos de fonte hidro.

A partir de 21 de setembro de 2006, com a publicação do Edital de Leilão nº 004/2006-ANEEL, COPEL e ELETROSUL, colocaram a disposição dos interessados em participar do fornecimento de bens e serviços para a implantação da UHE Mauá, Instruções aos Proponentes e demais documentos de pré-contratação e contratação, incluindo o estudo de otimização do empreendimento, para que os proponentes tivessem a oportunidade de efetuarem suas cotações com base nestes estudos, alternativamente ao Estudo de Viabilidade, público desde outubro de 2005.

Em 03 de outubro de 2006 foi tornado público pela EPE o orçamento que subsidiou o cálculo do valor de referência de venda de energia para o empreendimento Mauá, sendo que o Edital do Leilão estipulava o valor de investimento reconhecido pela EPE em R\$ 882.849.520,00, valor este que foi utilizado como referência para o cálculo e recolhimento do valor da garantia de proposta.

Cabe ressaltar que COPEL Geração S.A. e Eletrosul Centrais Elétricas S.A., em conjunto, aceitaram ofertas de vários grupos de fornecedores reunidos em consórcio.

Ressalta-se também que todos os grupos de fornecedores reunidos em consórcio que apresentaram propostas, souberam com a antecedência legalmente permitida, das condições de contrato e critérios de projeto, bem como da necessidade do orçamento a ser proposto ficar dentro dos valores estabelecidos para o cálculo do valor de referência teto do empreendimento, aí excluídos os valores de desapropriações e administração, de acordo com o plano de contas apresentado nos orçamentos públicos disponíveis na ANEEL para cada um dos novos empreendimentos a serem licitados no leilão.

Ao final do processo, cinco grupos demonstraram interesse e apresentaram propostas firmes para a implantação da UHE Mauá.

As propostas foram analisadas por grupos, tanto da COPEL como ELETROSUL, e posteriormente juntadas ao grupo coordenador. As análises, por estas equipes, foram realizadas sob os pontos de vista técnico, jurídico, de regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira das proponentes, e concluíram que aquela proposta que atendia às condições técnicas e oferecia o menor preço global deveria ser a indicada para firmar o Pré-contrato de forma a garantir ao capital público o lance vencedor para o leilão do dia 10 de outubro de 2006.

As propostas comerciais foram analisadas por um grupo restrito, de forma a se manter o sigilo das informações. Da mesma forma, este grupo foi formado por integrantes da COPEL e ELETROSUL, e também se juntaram posteriormente ao grupo coordenador.

Nesse sentido, o consórcio de fornecedores de bens e serviços que, observadas as condições de atendimento de documentação e capacitação solicitadas, apresentou o menor preço foi chamado a assinar o pré-contrato de EPC, o qual garantiu o valor da venda da energia vencedor do leilão, proposto pelo Consórcio Energético Cruzeiro do Sul no dia 10 de outubro de 2006.

Da mesma forma, foram negociados e assinados pré-contratos para as demais atividades relativas à implantação da UHE Mauá, de forma a garantir praticamente a totalidade dos investimentos necessários. Com isso, as análises econômico-financeiras puderam ser realizadas com alto grau de certeza quanto ao montante a ser investido no empreendimento.

Especial atenção foi destinada à questão ambiental, detalhadamente analisada pelas equipes da COPEL e ELETROSUL, tendo-se em vista a necessidade de complementações ao Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) existentes para o aproveitamento, bem como a cuidadosa elaboração do

decorrente Projeto Básico Ambiental (PBA), estudo detalhado da interferência indireta com áreas indígenas existentes na Área de Interferência Indireta (AII) do aproveitamento, e todas as questões envolvendo o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), e o necessário inventário florestal da Área de Influência Direta (AID).

Estrategicamente foram programadas para serem realizadas campanhas de levantamentos arqueológicos e de cadastramento sócio-econômico e fundiário, bem como de interação com a comunidade envolvida.

Cabe ressaltar que antes da realização do leilão, o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul obteve a garantia de orçamento de bens e serviços de acordo com a legislação vigente para outorgas e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e garantiu o sigilo de informações estratégicas. O *EPC*, contratado na modalidade de empreitada integral por preço global, foi formado naturalmente, com garantias cruzadas, responsabilidade solidária e todos os benefícios advindos dos efeitos sinérgicos deste tipo de contratação.

Paralelamente a estes procedimentos, para a viabilização da participação da COPEL no leilão, foi necessário o treinamento e envolvimento de pessoal de diversas outras áreas estratégicas da empresa, através da formação de grupos de trabalho que deram todo apoio necessário sobre os aspectos técnicos, de meio ambiente, jurídico e financeiro. Os grupos formados, dentre outras ações, analisaram detalhadamente o Edital nº 004/2006-ANEEL, obtiveram a documentação necessária para pré e pós-qualificação, além de elaborarem um *software* simulador do leilão para treinamento dos operadores e dos responsáveis pelas decisões no dia do certame.

A equipe que analisou detalhadamente o Edital nº 004/2006-ANEEL levantou a necessidade de melhor esclarecimento de diversos pontos. A análise e o pedido de esclarecimentos foi realizado no prazo estabelecido pela ANEEL, tendo sido feita adicionalmente algumas indicações de correções nos documentos publicados.

Na data previamente estabelecida pelo Edital, foram entregues, tanto pela COPEL, como pela ELETROSUL toda a documentação de Pré-qualificação para o Leilão.

Para se garantir a efetiva participação do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul no dia do certame, foi organizado todo um esquema de infra-estrutura, tendo em vista a realização do leilão em plataforma operacional disponibilizada na rede mundial de computadores, e também os problemas ocorridos quando das simulações realizadas pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), e da experiência quando da participação em leilões anteriores.

O treinamento dos operados da plataforma operacional do leilão foi realizado através das simulações realizadas pela CCEE, e adicionalmente através de *software* próprio, elaborado para tal fim. Todas as situações foram exaustivamente simuladas pelos operadores. Os operadores também participaram de todas as reuniões de esclarecimentos sobre a sistemática do leilão.

Os operadores que foram treinados, com autorização formal para tal, efetuaram a validação dos dados de entrada das empresas para poderem participar do leilão, conforme exigência da CCEE, um dia antes da realização do certame.

A concorrência para a disputa da concessão da UHE Mauá era de conhecimento público, conforme dados disponibilizados pela EPE em 04/10/2006, que ilustravam além do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul (CECS), outras seis empresas pré-qualificadas para a disputa dos novos empreendimentos.

Vislumbrando forte concorrência, foram realizadas simulações econômico-financeiras minuciosas para cada valor de preço de lance que poderia ser ofertado no dia do certame, tendo-se por premissa a destinação da totalidade da energia a ser gerada pela UHE Mauá ao ACR, excetuando-se as perdas no sistema de transmissão, o consumo interno do empreendimento, e a fração da energia que não preenchia um lote completo de energia (cada lote corresponde a 1 MW médio)¹. Desta forma, dos 197,7 MW médios a serem gerados pelo empreendimento, foram comercializados 192 MW médios no leilão.

Por se tratar de questão essencial de viabilidade de participação no leilão, especificamente para as modelagens econômicas e financeiras, COPEL e ELETROSUL, além de disponibilizarem equipes das suas respectivas áreas financeiras, contrataram uma empresa de consultoria especializada neste tipo de certame. A empresa contratada participou da modelagem financeira de todas as propostas apresentadas e subsidiou, sob os aspectos contábil, econômico e financeiro, a decisão da escolha da melhor proposta de *EPC*, a forma de estruturação da parceria entre COPEL e ELETROSUL (Consórcio)², e o preço de lance mínimo de venda da energia que o consórcio poderia alcançar no leilão, respeitando o retorno mínimo esperado do empreendimento.

¹ Acredita-se que este critério pode ser melhorado para os próximos leilões de concessões, especificamente para os novos aproveitamentos hidrelétricos a serem licitados.

² A Lei Estadual nº 14.896 autorizou a COPEL Geração S.A. e a ELETROSUL Centrais Elétricas S.A. a constituir Consórcio ou Sociedade de Propósito Específico. Principalmente por razões de ordem contábil optou-se pela constituição de um Consórcio.

Não se pode deixar de ressaltar a participação dos departamentos jurídicos da COPEL e ELETROSUL, que garantiram a efetiva participação das respectivas empresas, bem como a viabilização do leilão da UHE Mauá em 10 de outubro de 2006.

O preço de venda da energia vencedor, apresentado pela COPEL Geração S.A. e ELETROSUL, gerou a venda pelo prazo de 30 anos de praticamente toda a garantia física da UHE Mauá. Esta energia foi negociada com 24 agentes de distribuição a um valor de R\$ 113,15/MWh, que com a penalização pela não destinação da totalidade da energia ao ACR passou a R\$ 112,96/MWh, valor este que deverá representar uma receita anual para o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul da ordem de R\$ 190 milhões a preços de 2006.

Os agentes de distribuição têm como líquido e certo no seu planejamento energético futuro o recebimento das respectivas quantidades de energia indicadas na Tabela 2, oriundas da UHE Mauá, para o atendimento dos seus clientes a partir de janeiro de 2011.

TABELA 2 – Compradores da Energia da UHE Mauá no 3º Leilão de Energia Nova

Distribuidora	MWh	(%)
AMPLA	1.465.429,34	2,9%
BANDEIRANTE	2.037.662,80	4,0%
CEAL	203.063,69	0,4%
CEEE	1.137.156,60	2,3%
CELB	121.838,22	0,2%
CELG	1.137.156,60	2,3%
CELPA	3.370.857,06	6,7%
CELPE	3.533.308,00	7,0%
CELTINS	406.127,35	0,8%
CEMAR	848.806,17	1,7%
CEMIG DISTRIBUIÇÃO	2.193.087,73	4,3%
CEPISA	2.071.249,52	4,1%
COELBA	3.939.435,34	7,8%
COELCE	2.318.093,74	4,6%
COPEL DISTRIBUIÇÃO	5.117.204,69	10,1%
COSERN	1.299.607,54	2,6%
CPFL PAULISTA	938.154,19	1,9%
ELEKTRO	2.680.440,53	5,3%
ELETROPAULO	7.229.066,94	14,3%
ENERGIPE	446.740,09	0,9%
ENERSUL	884.179,86	1,8%
ESCELSA	2.177.289,36	4,3%
LIGHT	4.369.930,34	8,7%
SAELPA	568.578,29	1,1%
TOTAL	50.494.464,00	100,00

4.0 - PRÉ-CONTRATAÇÃO

Diante do histórico acima exposto, cumpre esclarecer que a modalidade adotada para a contratação foi baseada no permissivo legal do art. 32 da Lei nº 9.074/95, Lei das Concessões, que assim dispõe:

“Art. 32. A empresa estatal que participe, na qualidade de licitante, de concorrência para concessão e permissão de serviço público, poderá, para compor sua proposta, colher preços de bens ou serviços fornecidos por terceiros e assinar pré-contratos com dispensa de licitação.

§ 1º Os pré-contratos conterão, obrigatoriamente, cláusula resolutive de pleno direito, sem penalidades ou indenizações, no caso de outro licitante ser declarado vencedor.

§ 2º Declarada vencedora a proposta referida neste artigo, os contratos definitivos, firmados entre a empresa estatal e os fornecedores de bens e serviços, serão, obrigatoriamente, submetidos à apreciação dos competentes órgãos de controle externo e de fiscalização específica.”

O escopo do vernáculo “dispensa de licitação” expressado na Lei nº 9.074/95 significa dizer que os pré-contratos firmados pela empresa estatal, a qual esteja participando de licitação na modalidade concorrência almejando a concessão ou permissão de serviço público poderão ser celebrados sem a instauração de licitação. Até porque, não seria viável que a empresa estatal exploradora de atividade econômica, competindo no mercado com empresas privadas, precisasse obedecer regras que a imobilizasse na feitura de alguns atos estratégicos, como sucederia se houvesse a necessidade de abertura de licitação para a situação narrada no referido preceptivo legal.

A finalidade de a lei ter excluído a necessidade de licitação neste caso é possibilitar que a empresa estatal possua a mobilidade necessária para competir em igualdade de condições na exploração de atividade econômica.

Atenta-se que os contratos firmados com esteio na referida contratação direta serão também objeto de fiscalização por parte dos órgãos de controle externo e de fiscalização específica.

Seguiu-se o estabelecido na Lei de Concessões que permite colher preços de bens e serviços de fornecedores para compor o preço para participar da licitação na modalidade leilão, junto a ANEEL, em um ambiente competitivo a fim de ofertar a menor tarifa, visando à modicidade tarifária para o consumidor e a obtenção da concessão para exploração da UHE Mauá, mediante uma receita anual para o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul.

Entende-se que caso não fosse possível a obtenção de preços compatíveis com o custo do empreendimento, ficaria inviável a participação no Leilão citado, sendo esta a razão do legislador ter criado esta flexibilização na Lei de Concessões, afastando o procedimento licitatório, para que as empresas estatais pudessem competir com mais liberdade e celeridade, na obtenção do menor preço.

O fato de se ter adotado o permissivo legal do art. 32 da Lei nº 9.074/95, não significa que os princípios da Administração Pública, tais como, Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Moralidade e Eficiência, deixaram de ser observados, pois este processo foi realizado de forma transparente, tendo havido autorização legislativa e governamental, para a formação do Consórcio e exploração do empreendimento com a devida publicação, e com a manifestação do interesse de diversas empresas que procuraram a COPEL e ELETROSUL para oferecer suas propostas para o empreendimento.

Pelo contrário, não obstante a desnecessidade de qualquer tipo de licitação, COPEL e ELETROSUL optaram por realizar um processo seletivo mediante a proposta de cinco consórcios fornecedores de bens e serviços (EPC) com a finalidade não apenas de obter o melhor preço, mas visando ainda o atendimento aos Princípios Constitucionais da Moralidade, Impessoalidade e Eficiência Administrativa.

Adicionalmente, face o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul ser formado por duas empresas da Administração Pública, mesmo a escolha tendo sido feita com o permissivo legal contido no art. 32 da Lei de Concessões, adotou-se nas Instruções aos Proponentes e por conseguinte na análise das propostas, as exigências contidas nos arts. 29, 30 e 31 da Lei nº 8.666/93, com relação à comprovação relativa à regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira dos proponentes. Portanto todos os documentos exigidos e analisados foram os mesmos que seriam exigidos em um procedimento licitatório, postura adotada visando o cumprimento dos Princípios da Transparência e Legalidade.

5.0 - CONCLUSÃO

Baseado nos princípios da Administração Pública, tais como, Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Moralidade e Eficiência, e principalmente no Princípio da Transparência, optou-se por publicar este trabalho, apresentando à comunidade uma visão geral sobre o processo de participação da COPEL no 3º Leilão de Energia Nova do novo modelo do setor elétrico.

Acredita-se que o compartilhamento da experiência adquirida pelas empresas da Administração Pública deveria ser um processo corriqueiro tendo-se em vista objetivos mais nobres, como o desenvolvimento da Nação e o aperfeiçoamento mútuo das empresas que integram e participam do novo modelo do setor elétrico.

Da mesma forma, acredita-se que casos de sucesso têm que ser compartilhados com a comunidade para o aperfeiçoamento e consolidação do novo modelo do setor elétrico, sendo este trabalho elaborado com estas pretensões.

6.0 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- (1) ANEEL, Agência Nacional de Energia Elétrica. (2007) – acessado em 10 de março de 2007 em <http://www.aneel.gov.br/>
- (2) CCEE – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica. (2006) – “3º Leilão de Energia Nova (A-5 em 2006)” – Disponível em: <http://www.ccee.org.br/cceeinterdsm/v/index.jsp?vnextoid=054f163c9124d010VgnVCM1000005e01010aRCRD>. Acessado em 09 de outubro de 2006.
- (3) CCEE – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica. (2006) – “Entenda os Leilões” – Disponível em: <http://www.ccee.org.br/cceeinterdsm/v/index.jsp?vnextoid=57ca9f733d60b010VgnVCM1000005e01010aRCRD>. Acessado em 09 de outubro de 2006.
- (4) EPE – Empresa de Pesquisa Energética. (2007) – acessado em 16 de março de 2007 em <http://www.epe.gov.br/default.aspx>.
- (5) MME, Ministério de Minas e Energia. (2007) – acessado em 13 de março de 2007 em <http://www.mme.gov.br/>
- (6) SANTOS JUNIOR, Milton Francisco dos. (2007) – “Análise Econômico-Financeira de Novos Empreendimentos Hidrelétricos em Leilões do Novo Modelo do Setor Elétrico”, artigo a ser apresentado no XXVII Seminário Nacional de Grandes Barragens, CBDB - COMITÊ BRASILEIRO DE BARRAGENS. Belém – PA, 27 a 31 de Maio de 2007.

7.0 - DADOS BIOGRÁFICOS

Jorge Andriquetto Junior

Nascido em Ponta Grossa, PR em 20 de junho de 1953

Mestre em Hidráulica pelo *Institute of Hydraulic Engineering – Delft/The Netherlands*

Graduação em Engenharia Civil pela UFPR em 1975

Empresa: Copel Geração S.A., desde 1976

Superintendência de Planejamento da Expansão, Engenharia e Construção da Geração

Milton Francisco dos Santos Junior

Nascido em Curitiba, PR em 21 de junho de 1978

Graduando em Direito: UTP - Curitiba

Pós-Graduação em Eficiência Energética na Indústria (2006): UTFPR - Curitiba

MBA Gestão Financeira (2004): UTFPR - Curitiba

Graduação em Engenharia Industrial Elétrica (2002): UTFPR - Curitiba

Empresa: Copel Geração S.A., desde 2006

Departamento de Planejamento da Expansão da Geração

Wilson Tadeu Pizzatto

Nascido em Curitiba, PR em 30 de junho de 1956

Pós Graduação (2002) em Planejamento e Comercialização na Indústria de Energia Elétrica

Graduação (1978) em Engenharia de Infra-estrutura Aeronáutica: ITA - S. J. Campos

Empresa: COPEL Geração S. A, desde 1985

Departamento de Planejamento da Expansão da Geração